



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 220899/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
INTERESSADO: CELSO FERNANDO GOES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, ELITON RENATO CALDAS, FERNANDA CELENE PEREIRA DA ROCHA, JOSE MARCELO DA SILVA SANTOS, LINDOMAR MACHADO MARCURSI, MATHEUS BRAUN DIAS, NAIARA ROBERTA DA LUZ, REGINALDO HAERDRICH
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3844/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região Saúde do Paraná. Manifestações das unidades técnicas pela legalidade e registro com determinações. Legalidade e Registro com Determinações.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada por Teste Seletivo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para contratação temporária de diversos profissionais da saúde.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução 13810/23 - peça 69, manifestou-se pelo registro das admissões, porém, com a emissão de recomendações/determinações para fins de registro pela CMEX e posterior acompanhamento pela unidade nas futuras admissões:

- 1) O Ente deverá se atentar aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contidos na Instrução Normativa 142/2018, vigente deste Tribunal de Contas.

2) Nos próximos processos de admissão, deverão ser seguidas as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas.

O Ministério Público de Contas (MPC) corroborou com o estatuído na instrução técnica (Parecer nº 773/23 - 3PC, peça 72).

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com a manifestação técnica e com o parecer ministerial, entendo que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade dos atos em análise.

3 - VOTO

Assim sendo, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões sob comento com a emissão das seguintes **DETERMINAÇÕES**:

1) Em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 desta Corte de Contas.

2) Nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal, no tocante ao arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para o tramite e registro necessário, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹ e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões sob comento com a emissão das seguintes **DETERMINAÇÕES**:

- 1) em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 desta Corte de Contas;
- 2) nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal, no tocante ao arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para o tramite e registro necessário, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno² e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente